Edição nº 1531 - 21 de Outubro de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



 $\bf DECRETO~N^o~4799/20~\rm de~20.10.2020~Estabelece~prazo~para~recadastramento$ dos aposentados, pensionistas e viúvas(os), para os fins da Lei Municipal nº 1907/17. O Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas: D E C R E T A Art. 1º Para obter a isenção do pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA(I.P.T.U.), referente ao exercício de 2021, o contribuinte devera comprovar perante a Prefeitura Municipal de Jacutinga, diretamente no Setor de Tributação, no período de 03 de novembro de 2020 a 31 janeiro de 2021, que preencha os requisitos da Lei Municipal nº 1907/17, e suas alterações. Art. 2º Nos termos do caput do artigo 93 do Código Tributário Municipal, a isenção será efetivada em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1907/17, e suas alterações. Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 4481/18. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA, 20 de Outubro de 2020. MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretario Municipal de Fazenda